

CICLO DE ESTUDOS: INTELIGÊNCIA GEOGRÁFICA
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: UNIVERSIDADE DE COIMBRA
UNIDADE ORGÂNICA: FACULDADE DE LETRAS (UC)
NÚMERO PROCESSO: NCE/25/2500350
GRAU: MESTRE
DECISÃO: NÃO ACREDITAR
DATA PUBLICAÇÃO: 2025-10-27

DECISÃO DO CA

DECISÃO:
Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos (CE), em concordância com a fundamentação e recomendação da Comissão de Avaliação Externa. A articulação entre os objetivos e a estrutura curricular, é deficitária, pelo que os objetivos de aprendizagem não são compatíveis com o plano apresentado, nem com a designação auferida, condicionando a identidade única da formação proposta. Assim, não cumpre o requisito para acreditação conforme disposto no ponto 1, alínea a), art. 57º do decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto. O CE apresenta várias fragilidades ao nível do desenvolvimento curricular especialmente diversas insuficiências e incoerências nas Fichas das Unidades Curriculares, e a coordenação das UC com os objetivos gerais e de aprendizagem do CE. Assim o plano de estudos e estrutura curricular não permitem o cabal cumprimento do disposto no Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in accordance with the External Assessment Team reasons and recommendation. The articulation between the objectives and the curriculum structure is deficient, meaning that the learning objectives are not compatible with the plan presented or with the designation awarded, which limits the unique identity of the proposed training. Consequently, the accreditation requirement, as set out in Article 57(1)(a) of Decree-Law No. 74/2006 of 24 March, as amended by Decree-Law No. 65/2018 of 16 August, is not met. The CE has several weaknesses in terms of curriculum development, namely various shortcomings and inconsistencies in the course descriptions and in their coordination with the general and learning objectives of the study programme. Consequently, the study plan and curriculum structure do not allow for full compliance with the provisions of Article 15 of Decree-Law No. 74/2006, as amended by Decree-Law No. 65/2018 of 16 August.